

AVANÇO

Novas regras mudam contratos a partir de 2027

Em vigor desde dezembro de 2025, a lei segue sendo regulamentada por Susep e CNSP; os novos contratos de danos seguirão as regras a partir de 5 de janeiro de 2027

Loraine Luz, Especial

economia@jcrs.com.br

Grande parte dos efeitos práticos das novas regras para contratos de seguros ainda está sendo construída na medida em que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) vêm promovendo uma revisão escalonada da regulamentação do mercado desde que a Lei nº 15.040/2024 entrou em vigor, em dezembro de 2025.

Entre as regulamentações já editadas, uma das mais recentes, de agosto, é a Resolução CNSP 496/2026 (que revoga a Resolução CNSP 407/2021), sobre seguros de danos, ou seja, apólices que envolvem patrimônio ou interesse econômico, como veículos, residências, empresas, carga, transporte e créditos. A norma geral atinge praticamente toda a operação – formação, alteração, renovação, interpretação, execução, regulação e liquidação de sinistros.

Traz, ainda, regras particulares para modalidades específicas quando o segurado for pessoa jurídica – como para aeronaves, embarcações e riscos de petróleo. A partir de janeiro de 2027, o consumidor e as empresas começarão a encontrar essas regras nos novos contratos e nas renovações.

“Toda mudança gera desconforto. Mas elas são necessárias”, avalia André Luiz Araújo Thozeski, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado (Sincor-RS).

Em síntese, a renovação das regras é justificada para deixar os contratos mais claros. Dúvidas e ambiguidades nas cláusulas serão interpretadas de forma mais favorável ao segurado, beneficiário ou terceiro prejudicado.

“Quando as regras são muito claras, todos os envolvidos têm a ganhar. Passado o susto, os profissionais (da corretagem) se dedicaram a estudar com profundidade a legislação para aplicá-la e respeitá-la”, comenta Thozeski.

Entre os pontos de maior repercussão, destacado pela Susep na divulgação do texto de regramento, está a mudança nos prazos mediante o acionamento do serviço. A resolução fixa até 30 dias para a seguradora regular o sinistro e se manifestar sobre a cobertura, contados da reclamação, e mais 30 dias para liquidar e pagar a indenização, se a cobertura for reconhecida.

O prazo vale como regra geral e começa a contar quando a reclamação vem acompanhada dos documentos essenciais previstos nas condições contratuais. Para as modalidades específicas, regulação e liquidação podem levar até 120 dias cada.

“A fase de regulação e liquidação dos sinistros, a apuração dos danos e pagamento dos prejuízos são muito delicadas. Pedem atenção redobrada aos prazos e à organização de todos os documentos”, reconhece Thozeski.

A Susep apresentou 2026 como um ano de continuidade do processo de regulamentação da Lei nº 15.040/2024. Entretanto, se houver conflito entre uma norma infralegal antiga e a nova, prevalece a atual, mesmo que o regramento correspondente ainda não tenha sido atualizado. A autarquia foi explícita ao dizer que os atos infralegais servem para detalhar e complementar, mas não condicionam a aplicação da lei.

Thozeski avalia que o texto integral é extenso e bastante detalhado.

“São 134 artigos que se propõem a regar toda a relação entre segurados, corretores e seguradoras. Com regras claras e conhecidas por todas as partes, as relações serão muito mais harmoniosas. Mas ainda teremos atritos, fricções naturais entre os envolvidos até que tudo se consolide”, prevê o presidente do sindicato.

“É fundamental a boa vontade de todos, o desejo genuíno de compreender seus direitos e obrigações, porque é só com o equilíbrio real entre todos os interesses que teremos contratos simples e adequados”, conclui.

Para Ernesto Tzirulnik, presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS), a substituição da Resolução 407 confirma a submissão dos seguros empresariais e de grandes riscos à Lei do Contrato de Seguro.

“A resolução CNSP 496/2026 foi bastante fiel à Lei 15.040/2024,

o que é digno de elogios pois no setor segurador a autarquia e o conselho antes eram fonte de normas infralegais com muita ilegalidade, estatutos demasiado autônomos. Entretanto ainda há pequenos atropelos à lei que precisam ser corrigidos”, avalia Tzirulnik.

Ele critica um ponto como exemplo: a inclusão da comissão de corretagem entre as despesas que podem ser consideradas no cálculo da restituição de prêmio em determinadas situações. Segundo Tzirulnik, a Lei 15.040/2024 autoriza o ressarcimento de despesas realizadas com o contrato, mas não prevê expressamente a inclusão de despesas com a contratação, como a corretagem. Na avaliação do IBDS, a resolução teria extrapolado o limite da regulamentação ao ampliar as despesas que podem ser descontadas.

Durante debate promovido pela Associação Internacional de Direito dos Seguros (Aida), na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em junho, a diretora jurídica da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), Glauce Carvalho, alertou que a fase inicial de implementação da nova legislação deverá gerar desafios interpretativos e ampliar o número de disputas judiciais envolvendo contratos de seguro. Segundo a executiva, o Brasil vive os primeiros meses de vigência de uma norma que passou mais de duas décadas em discussão no Congresso Nacional e que está agora em sua fase mais delicada: a aplicação prática por reguladores, seguradoras, consumidores e tribunais.

Em evento em Porto Alegre, promovido pelo Sindicato das Seguradoras do Rio Grande do Sul (Sindseg RS), em julho, Glauce destacou a necessidade de aprimoramentos em temas como aviso de sinistro, grandes riscos, arbitragem, seguro de pessoas e transferência de carteiras, defendendo que o processo regulatório continue sendo construído em diálogo com o mercado.

Entre os itens classificados como prioridade 1, eixo central da agenda regulatória da Susep, está a continuidade da regulamentação da Lei nº 15.040/2024 e da Lei Complementar nº 213/2025 (que amplia a atuação de cooperativas de seguros e regulamenta as associações de proteção patrimonial mutualista), além da revisão de normativos vigentes. As duas legislações são



Tzirulnik critica a inclusão da comissão de corretagem entre as despesas



Thozeski acredita que, com regras claras, as relações serão melhores



Glauce defende o aprimoramento das regras em diálogo com o mercado

consideradas estruturantes para o setor, ao introduzirem novos conceitos contratuais e promoverem alterações relevantes no desenho institucional do sistema de seguros brasileiro.

A implementação dos

dispositivos previstos nas duas legislações é apontada pelos especialistas como o principal desafio regulatório para 2026, exigindo coordenação técnica e jurídica para harmonizar normas existentes e garantir previsibilidade ao mercado.